

LEI Nº 1.108

*SÚMULA: Estabelece nova regulamentação do Quadro de Pessoal e concede aumentos aos servidores Públicos Municipais."*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Artigo 1º - A Lei nº 1.099 de 14 de Março de 1986 vigorará somente para os Servidores Municipais Estatutários, aposentados e pensionistas.*

*Artigo 2º - O funcionalismo Público Municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho será regulamentado por ATO do Poder Executivo Municipal.*

*Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 20% (Vinte por cento) aos funcionários Públicos municipais estatutários, aposentados, pensionistas aos funcionários Públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, á título de antecipação salarial.*

*§ Único - A antecipação de aumento salarial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será compensada quando da elevação de salários determinada pelo Governo Federal.*

*Artigo 4º - O aumento de que trata o Artigo 3º desta Lei, vigorará a partir do dia 1º de Junho de 1986.*

*Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 12 de Junho de 1986.*

*Marcos Antonio Loyola  
Presidente da Câmara*

*Valdir Antonio Wobeto  
1º Secretário*